



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA**

Processo nº: 287 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 3 / 2017  
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
Ementa: ALTERA O §1º DO ART. 25 E O "CAPUT" DO ART. 26, TODOS DA LC 30 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E ALTERA O ART. 6º DA LC Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 13/03/17 HORA: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 0288/17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: 2 emenda  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 12/17 - OJ. 31/17

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI COMPLEMENTAR Nº 31/17  
10m. 24/03/2017

**VETO**

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2017

“Altera o § 1º do art. 25 e o “caput” do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC no. 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

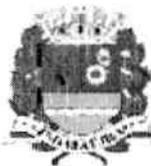
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 25, da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“§ 1º - Em qualquer dos casos elencados nos incisos deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos base do servidor, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.” (NR)

**Art. 2º** - O “caput” do art. 26, da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 26** – Poderá ser concedida função gratificada para os servidores ocupantes de cargos efetivos que realizarem funções extraordinárias, fazendo jus a aumento de 15% (quinze por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida”. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º - O caput do art. 6º da, da Lei Complementar no. 32, de 20 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O artigo 31 de Lei Complementar no. 30/16 passa a ter a seguinte redação:” (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 13 de março de 2017, 186º ano da elevação à categoria de freguesia.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PRESIDENTE – HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**VICE-PRESIDENTE – EDVALDO BERTIPAGLIA**

**1º SECRETÁRIO – LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

**2º SECRETÁRIO – SILENE SILVA CARVALINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos Nobres Pares Projeto de Lei Complementar que "Altera o § 1º do art. 25 e o "caput" do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC no. 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências", visando, notadamente, alterar o percentual ali fixado, visto que entendemos demasiado alto o índice fixado, em face da atual conjuntura econômica.

Por fim, alteramos, também, o art. 6º da LC no. 32, de 20 de outubro de 2016, já que em desacordo com a mencionada lei, pois que alterou o art. 31 e não o art., 30 como ali constou.

Câmara Municipal de Indaiatuba,  
aos 13 de março de 2017, 186º. da elevação  
categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara**

**PRESIDENTE - HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**VICE-PRESIDENTE - EDVALDO BERTIPAGLIA**

**1º SECRETÁRIO - LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

**2º SECRETÁRIO - SILENE SILVA CARVALINI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

1005  
B

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 287 / 2017

Data da Entrada 13/03/2017 Hora da Entrada 14:21:00 Vencimento 09/09/2017

Proposição Número 3 / 2017

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto Altera o §1º do art. 25 e caput do art. 26 da LC 30/1

Regime de Tramitação Ordinária

REG. URGÊNCIA  
ESPECIAL  
APROVADO  
em 13/03/17

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 13/03/17

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 12

Votos Favoráveis

Votos Contrários —

Votos Contrário

Abstenção —

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

 Resultado Final

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1106  
S

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 13/03/12, sob nº 003/LP, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0287/LP, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

## DIRETORA DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

## DIRETORIA DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/03/12.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Mr. of*

Processo n° 287 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR -  
no. 07/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls.06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 13 de março de 2017.

*José Arnaldo Carotti*  
Assessor Jurídico

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2017.**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **PROCESSO Nº 287 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017**

**EMENTA: "Altera o parágrafo 1º do art. 25 e o "caput" do art. 26, todos da LC nº 30 de 23 de junho de 2016 e altera o parágrafo 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, dá outras providências."**

**AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal**

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 13 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara (art. 43, Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente



**Adeilson Pereira da Silva**  
Vice-Presidente



**Luiz Carlos Chiaparine**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **PROCESSO Nº 287 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017**

**EMENTA:** "Altera o parágrafo 1º do art. 25 e o "caput" do art. 26, todos da LC nº 30 de 23 de junho de 2016 e altera o parágrafo 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, dá outras providências."

**AUTOR:** A Mesa da Câmara Municipal

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 13 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara (art. 43, Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**João de Souza Neto (Januba)**  
Presidente

**Alexandre Peres**  
Vice-Presidente

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten notes and signature:*  
13/03/17  
[Signature]

**REQUERIMENTO**

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017**, de autoria do **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 13/03/2017.

**Mesa da Câmara Municipal**

*[Signature]*  
**Hélio Alves Ribeiro**  
Presidente

*[Signature]*  
**Edvaldo Bertiplagia**  
Vice Presidente

*[Signature]*  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Primeiro Secretário

*[Signature]*  
**Silene Silvana Carvalini**  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Emendas modificativas ao Projeto de Lei  
Complementar no. 03/2017.

I - Onde se lê 15% (quinze por cento)  
no art. 1º que modifica o § 1º. do art.  
25 da LC no. 30/16, leia-se **20% (vinte  
por cento)**

II - Onde se lê 15% (quinze por cento)  
no art. 2º que modifica o art. 26 da LC  
no. 30/16, leia-se **20% (vinte por  
cento)**

**SS, 13 de março de 2017.**

**Mesa da Câmara Municipal**

**PRESIDENTE - HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**VICE-PRESIDENTE - EDVALDO BERTIPAGLIA**

**1º SECRETÁRIO - LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

**2º SECRETÁRIO - SILENE SILVA CARVALINI**

*fls. 13*  
*guedes por S.O*  
*13/03/17*  
*Bertipaglia*  
*13/03/17*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*fl. 24*  
*SS*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15/03/14.

*Thaiz Gomes de Sousa*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 14 de março de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 031/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 012/17 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17, que “Altera o § 1º do art. 25 e o caput do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada ao 13 de março do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 012/17**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17 (A Mesa da Câmara Municipal)**

**“Altera o § 1º do art. 25 e o caput do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 13 de março do corrente, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O § 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

**“§ 1º - Em qualquer dos casos elencados nos incisos deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do servidor, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.” (NR)**

**Art. 2º-** O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

**“Art. 26 – Poderá ser concedida função gratificada para os servidores ocupantes de cargos efetivos que realizarem funções extraordinárias, fazendo jus a aumento de 20% (vinte por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida.” (NR)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º-** O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 32, de 20 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – O artigo 31 da Lei Complementar nº 30/16 passa a ter a seguinte redação:.” **(NR)**

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/03/14.

*Thais Jomus de Souza*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 12/17  
P.L. Nº 03/17  
Publ.: 24/03/2017

## LEI COMPLEMENTAR Nº 34 15 DE MARÇO DE 2017. (A Mesa da Câmara Municipal)

***“Altera o § 1º do art. 25 e o caput do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O § 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

***“§ 1º - Em qualquer dos casos elencados nos incisos deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do servidor, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.” (NR)***

**Art. 2º-** O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

***“Art. 26 – Poderá ser concedida função gratificada para os servidores ocupantes de cargos efetivos que realizarem funções extraordinárias, fazendo jus a aumento de 20% (vinte por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida.” (NR)***

**Art. 3º-** O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 32, de 20 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 6º – O artigo 31 da Lei Complementar nº 30/16 passa a ter a seguinte redação:.” (NR)***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 15 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27, 03, 17.

Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 04 / 04 / 2017.

Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria